



CONGRESSO NACIONAL

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 6/2/2013 às 11:43
Paula Teixeira - Mat. 255170

MPV 599

00051

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data	Proposição Medida Provisória 599, de 27 de dezembro de 2012
------	---

autor	n.º do prontuário
-------	-------------------

1. Supressiva	2. Substitutiva	3. ☒ Modificativa	4. ☐ Aditiva	5. ☐ Substitutivo global
---------------	-----------------	---	-------------------------------------	---

Página	Artigos	Parágrafo	Inciso	alínea
--------	---------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Os arts 10 e 20 da Medida Provisória 599, de 27 de dezembro de 2012, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 10. O FDR terá como agente operador instituição financeira oficial federal e banco de desenvolvimento ou agência de fomento estaduais, definidos em ato do Poder Executivo, com as seguintes competências:

....."

"Art. 20

"§ 1º Os recursos referidos no caput poderão ser utilizados para pagamento de subvenção econômica ao agente operador a que se refere o art. 10, sob a forma de equalização de taxa de juros, nas operações de crédito custeadas com recursos do FDR.

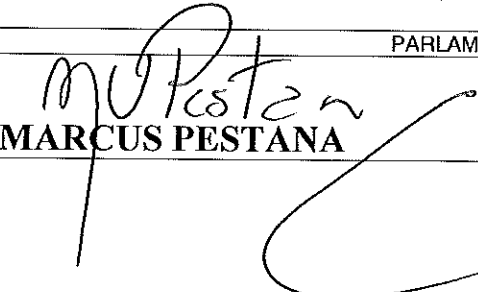
§ 2º A subvenção econômica corresponderá ao diferencial entre custo da fonte de recursos, acrescido da remuneração a que fará jus o agente operador, e os encargos cobrados do tomador final do crédito.

....."

Justificação

A proposta pretende incluir os bancos de desenvolvimento e agências de fomento estaduais como agentes operadores do FDR.

PARLAMENTAR


MARCUS PESTANA

PSDB/MG